



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONVITE Nº 01/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PR/AM Nº1.13.000.001147/2010-51

**ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE
DOCUMENTAÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às dez horas, no auditório da Procuradoria da República no Amazonas, situado no 1º Andar do edifício sede da PR/AM, Av. André Araújo, 358, Aleixo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria PR/AM nº 93, de 24 de novembro de 2010, a fim de receber os envelopes contendo documentos de habilitação da Convite nº 01/2010, referente a contratação de empresa para execução de serviços de cobertura do estacionamento 01 e calçamento do estacionamento 02 da sede da Procuradoria da República no Amazonas. Participaram do certame as empresas CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, CNPJ 04.486.742/0001-20, devidamente representada pelo senhor Alfredo Holanda de Oliveira, A C HENN DA SILVA EPP, CNPJ 11.886.369/0001-60, devidamente representada pelo senhor Antônio Carlos Henn da Silva, PERES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.488.043/0001-68, devidamente representada pelo senhor José Pereira da Silva Júnior, EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.797.098/0001-50, devidamente representada pelo senhor ARIIVALDO FRANCISCHINI DE SOUZA DA SILVA, QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 10.399.083/0001-97, que somente encaminhou a documentação, MS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11.347.955/0001-36, devidamente representada pelo senhor Carlos Manoel Coan Spinola, RIO VERMELHO SERVICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, CNPJ 07.791.766/0001-80, devidamente representada pelo senhor Antônio Farias de Oliveira, PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ 04.645.099/0001-30, devidamente representada pelo senhor Rodrigo Lima Monteiro. Passando-se a seguir para a análise documental, bem como a consulta ao SICAF da empresa, foram desclassificadas as empresas A C HENN DA SILVA e QUEIROZ SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME, por falta de comprovação de habilitação nos itens 4.2.6 e 4.2.7, respectivamente. Não se verificou quaisquer irregularidades que motivassem a desclassificação das demais empresas, entendendo a Comissão, nesta fase, por habilitá-las para a próxima fase. Dada a palavra aos representantes das empresas, os mesmos abdicaram do prazo de

recurso, atendendo solicitação da Comissão, nos termos do artigo 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93, e do item 8.7 do edital da licitação. A seguir, o Presidente da Comissão determinou que, após a assinatura desta ata, serão abertos os envelopes das propostas de preço das empresas habilitadas. Nada mais restando, esta ata vai assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

HELIO VITAL DA SILVA SOUZA
Presidente da CPL

ANNE SIQUEIRA MARTINS
Membro da CPL

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA

A C HENN DA SILVA EPP

PERES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO LTDA

MS ENGENHARIA LTDA

RIO VERMELHO SERVICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME

PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÃO LTDA